

§ 2º Os órgãos jurídicos das autarquias e fundações que atual e eventualmente desempenhem atividades materiais de apoio ao acompanhamento de processos judiciais continuarão a executá-las até que a Procuradoria-Geral do Distrito Federal possa assumi-las e concentrá-las.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de maio de 2015.

127º da República e 56º de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**

DECRETO Nº 36.477, DE 04 DE MAIO DE 2015.

Institui o Comitê Interinstitucional da Política Distrital para os Animais e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA, o Comitê Interinstitucional da Política Distrital para os Animais - CIPDA, de natureza executiva de assessoramento, de caráter permanente e consultivo.

Art. 2º São atribuições do Comitê Interinstitucional da Política Distrital para os Animais:

I – propor ações integradas entre os órgãos e entidades participantes para a defesa e proteção dos animais;

II – propor e acompanhar políticas públicas de defesa e proteção dos animais;

III – avaliar e emitir parecer referente às questões de defesa e proteção dos animais.

Art. 3º O Comitê Interinstitucional será composto por um representante titular e respectivo suplente dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, que o coordenará por meio da Subsecretaria de Áreas Protegidas, Cerrado e Direitos Animais - SACEDAN;

II – Secretaria de Saúde do Distrito Federal – Diretoria de Vigilância Ambiental - DIVAL

III – Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal;

IV – Secretaria de Educação do Distrito Federal – Escola da Natureza;

V – Instituto Brasília Ambiental – BRASÍLIA AMBIENTAL;

VI – Fundação Jardim Zoológico de Brasília – FJZB;

VII – Polícia Militar do Distrito Federal - Batalhão Ambiental;

VIII – Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF;

IX – Sociedade Civil legalmente constituída, com sede no Distrito Federal e atuação em temas relacionados à defesa e proteção dos animais;

X – Instituição de Ensino e Pesquisa.

§ 1º Serão convidados para compor o Comitê Interinstitucional:

I - um representante do Departamento de Polícia Federal – Superintendência Regional do Distrito Federal;

II - um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

III - um representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio;

IV – um representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal.

§ 2º A participação dos representantes do Comitê Interinstitucional constituirá em prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

§ 3º Os órgãos e entidades mencionados neste artigo indicarão à Coordenação do Comitê os representantes, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 4º O Comitê Interinstitucional poderá criar Grupos de Trabalho - GT para tratar de assuntos específicos, composto, no mínimo, por três membros.

Art. 5º A coordenação do Comitê poderá convidar para compor os grupos de trabalho outros representantes de órgãos e entidades.

Art. 6º A Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal convocará a primeira reunião do colegiado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação deste decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 34.664, de 12 de setembro de 2013.

Brasília, 04 de maio de 2015.

127º da República e 56º de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**

DECRETO Nº 36.478, DE 04 DE MAIO DE 2015.

Altera o item 173 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o Convênio ICMS 22/14, de 21 de março de 2014, DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentados os subitens 173.7 a 173.10 no Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

“ANEXO I AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997

CADERNO I

ISENÇÕES

(OPERAÇÕES OU PRESTAÇÕES A QUE SE REFERE

O ART. 6º DESTA REGULAMENTO)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
.....	.....	.....	.....
173	.....	ICMS 22/14	01/03/2015
.....	.....	.....	.....
173.7	Os entes definidos nos incisos I a VIII deste item ficam autorizados a emitirem documento de controle e movimentação de bens, na operação de importação, nas saídas e movimentações, internas e interestaduais, de mercadorias, bens, aparelhos, máquinas, equipamentos e demais instrumentos utilizados na organização e realização dos Jogos Rio 2016, bem como nos eventos testes, que contenham as seguintes indicações: I - nome, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - dos remetentes e destinatários dos bens; II - local de entrega dos bens; III - descrição dos bens, quantidade, valor unitário e total e respectivo código NCM; IV - data de saída dos bens; V - número da nova fiscal original ou da Declaração de Importação - DI, conforme o caso; VI - numeração sequencial do documento; VII - a seguinte expressão: ‘Uso autorizado pelo Convênio ICMS 133/08’.		

## DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**

**Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.**

**CEP: 70075-900, Brasília - DF**

**Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503**

**Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA**

**RODRIGO ROLLEMBERG**  
**Governador**

**RENATO SANTANA**  
**Vice-Governador**

**HÉLIO MARCOS PRATES DOYLE**  
**Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil**